



## **LEI Nº 549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2023”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 50.230.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e trinta mil reais).

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 é fixado a Despesa em R\$ 47.980.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 45.180.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem e oitenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| <b>1.</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>VALOR – R\$</b>   |
|-----------|--|----------------------|
| 1.1       | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | 2.589.000,00         |
| 1.2       | CONTRIBUIÇÕES                                | 1.027.000,00         |
| 1.3       | RECEITA PATRIMONIAL                          | 1.143.000,00         |
| 1.6       | RECEITA DE SERVIÇOS                          | 6.000,00             |
| 1.7       | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                     | 45.207.000,00        |
| 9.1.7     | (-) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | (5.590.000,00)       |
| 1.9       | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                    | 175.000,00           |
|           | <b>SUB-TOTAL</b>                             | <b>44.557.000,00</b> |



| <b>2.</b> | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>VALOR – R\$</b>   |
|-----------|---|----------------------|
| 2.4.      | TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL                      | 4.380.000,00         |
|           | <b>SUB-TOTAL</b>                              | <b>4.380.000,00</b>  |
| <b>7.</b> | <b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> |                      |
| 7.2       | CONTRIBUIÇÕES                                 | 1.233.000,00         |
| 7.9       | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                     | 60.000,00            |
|           | <b>SUB-TOTAL</b>                              | <b>1.293.000,00</b>  |
|           | <b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>               | <b>50.230.000,00</b> |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| <b>I -</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>                  | <b>50.230.000,00</b> |
|------------|---|----------------------|
| 01.001     | Câmara Municipal                                    | 2.250.000,00         |
| 02.002     | Gabinete do Prefeito                                | 690.000,00           |
| 02.003     | Procuradoria Jurídica                               | 120.000,00           |
| 02.004     | Controladoria Geral                                 | 50.000,00            |
| 02.005     | Assessoria de Planejamento                          | 50.000,00            |
| 02.006     | Secretaria Municipal de Administração e Finanças    | 6.500.000,00         |
| 02.007     | Secretaria Municipal de Educação                    | 5.000.000,00         |
| 02.008     | Secretaria Mun. de Infra Estrutura                  | 7.500.000,00         |
| 02.011     | Secretaria Mun. Meio Ambiente                       | 600.000,00           |
| 02.012     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural       | 250.000,00           |
| 02.020     | Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer             | 2.142.000,00         |
| 02.999     | Reserva de Contingência                             | 400.000,00           |
| 03.010     | Fundo Municipal de Saúde                            | 13.000.000,00        |
| 04.009     | Fundo Municipal de Assistência Social               | 2.500.000,00         |
| 05.009     | Fundo Municipal de Investimento Social              | 130.000,00           |
| 06.007     | Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB      | 5.000.000,00         |
| 07.020     | Vicentina Previdência                               | 2.800.000,00         |
| 08.011     | Fundo Municipal do Meio Ambiente                    | 400.000,00           |
| 09.008     | Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social          | 400.000,00           |
| 10.009     | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 250.000,00           |
| 11.001     | Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Vicentina   | 198.000,00           |

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos,



superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, poderão ser utilizados para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** No último bimestre de 2023, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 18.878.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir durante o exercício de 2023, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo único.** Independente do limite autorizado no caput deste artigo, não serão consumidos da margem autorizada, as seguintes suplementações:

- I – as suplementações para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II – suplementação entre elementos de despesa dentro do mesmo Projeto/Atividade e criação de Fonte de Recursos para elementos já existentes;
- III – suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV – despesas com amortização da dívida, precatórios judiciais;
- V - suplementações para atendimento ao caput, dos artigos 194 e 212 da Constituição Federal;



VI - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma auxílios, contribuições, subvenções e convênios e contratos de repasses.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

**§1º** Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

**§2º** Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

**§3º** Proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal.

**§4º** Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Art. 7º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 8º** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10** Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2022/2025 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
PREFEITO MUNICIPAL